

MOÇÃO DE REPÚDIO

MOÇÃO DE REPÚDIO à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que dispõe sobre descriminalizar a interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre.

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que a ADPF 442 ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) busca a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, a fim de descriminalizar a conduta abortiva até 12 semanas da gestação.

CONSIDERANDO que o aborto é ato contrário à vida, e sua prática é infração grave à legislação que garante a inviolabilidade do direito à vida, conforme CF/88 em seu artigo 5º.

O Código Civil de 2002, em última análise, determina “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

A posição da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos) é contrária, consubstanciada no seguinte texto “O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, e, mais do que qualquer outro deve ser protegido. Ele é um direito intrínseco a condição humana e não uma concessão do Estado. Os poderes da República tem a obrigação de garanti-lo e defendê-lo.”

CONSIDERANDO que o que se aborda na ADPF 442 é um tema delicado, sensível, altamente polêmico, e envolve razões de ordem ética, moral e religiosa, para manter a legislação como está ou mudá-la.

A Ministra Rosa Weber diz em sua exposição de motivos “que o argumento do direito à vida desde a concepção como fundamento para proibição total da interrupção da gestação não encontra suporte jurídico no desenho constitucional brasileiro”. Todavia, há que se mencionar que existem valores de ordem moral, ética, religiosa e jurídica, e não apenas uma delas.

A criminalização do aborto da forma que está prevista nas cartas legais visa tutelar de forma digna a vida humana.

Por esse mesmo motivo é que de forma clara e objetiva, **REPUDIAMOS** o que será discutido na ADPF 442, uma vez que ainda se alicerçando em discursos de 2017



pelo Bispo Dom Ricardo, “não compete a nenhuma autoridade pública reconhecer seletivamente o direito à vida, assegurando-o a alguns e negando-o a outros. Essa discriminação é iníqua e excludente.” (Nota CNBB 11/04/2017)

A ADPF 442 inicia-se a partir de um processo que tramita desde 2017, autos de número 0002062-31.2017.1.00.0000, tendo como partes PSOL e Presidente da República.

Hoje, 26 de setembro de 2023, a votação no Supremo se encontra paralisada, uma vez que o Ministro Luís Roberto Barroso pediu destaque de modo que a sessão de julgamento seja presencial no Plenário da Corte, ao invés de virtual, conforme estava conduzindo a Presidente do STF, dessa forma não há data para pauta do julgamento.

Por fim, o que está em pauta em um tema de extrema delicadeza são considerações sobre o início da vida, direitos reprodutivos, saúde pública, proporcionalidade legal, a autodeterminação das mulheres como sujeitas de direito, em um pretense contexto de diálogo institucional.

Como se vê, o tema é extremamente complexo para apenas sujeitar-se a uma condição interpretativa de normas legais, que até hoje asseguraram a vida daqueles que não podem se defender.

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, que seja aprovada **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que dispõe sobre descriminalizar a interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de setembro de 2023.

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR

